



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024.

Aprova novas normas para a realização de Concurso e Seleção Pública para Servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 064/2024 deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de julho de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009916/2024-43,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as novas normas para a realização de Concurso e Seleção Pública para Servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de julho de 2024, revogando a Resolução nº 097/2013 deste Conselho Universitário .

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

**NOVAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA
SERVIDORES DA UFRPE**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os trâmites relativos aos certames serão coordenados pela Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP), do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

§ 1º Caberá à CCSP solicitar à Reitoria a constituição das comissões:

a) Comissão Permanente de Concurso Docente, responsável pela gestão de concursos e seleções para a carreira de professor, com representação de um docente por unidade acadêmica, um da Sede e um do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI), e um representante do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos entre os docentes membros.

b) Comissão Executora de Concurso, responsável pela gestão dos concursos para a carreira de técnico administrativo em educação.

§ 2º As Comissões de que trata o § 1º serão designadas através de portaria emitida pela Reitoria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São requisitos básicos para abertura de concurso público e seleção pública:

- a) interesse da administração;
- b) existência da vaga, caso servidor efetivo;
- c) lastro no Banco de Equivalente ou no Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRPE, conforme o caso;
- d) afastamento/vacância do professor efetivo, para professor substituto;
- e) comprovação da demanda didática, no caso de professor.

Art. 3º O concurso será realizado mediante edital, autorizado e assinado pela Reitoria e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Art. 4º A nota final do concurso, para os candidatos não eliminados, será a média ponderada das notas das fases, conforme legislação vigente.

Art. 5º Conforme legislação vigente, haverá vagas reservadas para Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP) e para Pessoa com Deficiência (PCD).

§ 1º Antes da homologação do resultado final do concurso ou seleção, a UFRPE designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações das Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP).

§ 2º A UFRPE reservará 5% (cinco por cento) de vagas para Pessoa com Deficiência (PCD).

Art. 6º Será possível efetuar inscrição para concorrer à vaga reservada para candidatos autodeclarados PPP e/ou PCD ainda que a área não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão em cadastro de reserva.

Art. 7º Para atendimento às vagas reservadas, será considerado o argumento de classificação (nota final) para ordem de preferência na ocupação das vagas que venham a surgir.

Art. 8º Serão divulgadas em edital as orientações para isenção da taxa de inscrição em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º Serão divulgadas em edital as orientações para os(as) candidatos(as) que necessitarem de condições especiais para a realização das fases do concurso/seleção.

§ 1º A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida, obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

§ 2º Entende-se por condições especiais quaisquer necessidades tecnológicas e/ou humanas das quais candidatos(as) precisam para realizar quaisquer dos processos aqui descritos.

§ 3º Não é permitida a presença de crianças menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhadas durante o processo do concurso, devendo ser solicitadas as condições especiais nos casos especificados em edital. Caso o candidato necessite levar uma criança, ela deverá estar com um acompanhante que será responsável pela guarda da criança.

Art. 10. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do concurso público ou seleção, ocorrerão às custas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e ou ressarcimento de despesas.

Art. 11. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o edital, no todo ou em parte, no prazo divulgado e conforme orientações publicadas no próprio edital do concurso ou seleção de interesse.

Art. 12. Após a nomeação ou contratação, o professor das vagas destinadas à Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec) poderá viajar aos polos de apoio presencial distribuídos nos municípios atendidos pela UAEADTec que existam e os que vierem a ser criados.

Art. 13. Ressalvadas as hipóteses e prazos previstos na legislação pertinente, ao candidato convocado para a nomeação ou contratação não será permitido o adiamento da investidura no cargo, Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

sendo eliminado do concurso público ou seleção o candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse ou não assinar o contrato quando convocado.

Art. 14. Será facultado ao candidato aprovado no concurso ou seleção a possibilidade de, mediante requerimento, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados (final de fila) e, então, aguardar nomeação ou contratação, que poderá ou não vir a se efetivar durante o período de vigência do certame.

Parágrafo único. O candidato, caso já tenha sido nomeado ou convocado para assinatura do contrato, deverá protocolar o requerimento de **final de fila** antes do término do prazo legal para a posse ou assinatura do contrato.

Art. 15. O servidor que vier a ser nomeado só poderá ser redistribuído ou removido a pedido, após cumprimento e aprovação no estágio probatório e estabilidade.

Parágrafo único. O servidor poderá ser removido antes do prazo de que trata o **caput**, nos seguintes casos:

I - a interesse da administração; ou

II - motivo de saúde do servidor ou parente em primeiro grau, desde que haja avaliação pela Instituição, após parecer conclusivo da Junta Médica da UFRPE.

Art. 16. O concurso/seleção terá os seguintes resultados finais:

a) classificado - candidato dentro do limite de vagas publicadas no edital;

b) aprovados - candidato fora do limite de vaga e atendendo o que preconiza a legislação vigente;

c) reprovado - candidato que obteve média final inferior a 7,0 (sete inteiros), que não esteja no quantitativo máximo de candidatos que atingiram a nota mínima de aprovação na avaliação da prova escrita, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados, ou que não atende o limite de vaga que preconiza a legislação vigente;

d) eliminado - candidato que faltou a uma das fases do concurso ou seleção ou descumpriu o edital.

Parágrafo único. Em caso de concurso/seleção para professor, o candidato com nota inferior a 7,0 (sete) em decorrência, exclusivamente, da média ponderada da Prova de Títulos não será reprovado do concurso se estiver dentro do limite de vagas que preconiza a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS CONCURSOS E SELEÇÕES PARA SERVIDORES DOCENTES

Art. 17. A admissão de Professor será feita mediante Concurso Público de Provas e Prova de Títulos ou por Seleção Simplificada de Provas e Prova de Títulos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Seleção Simplificada poderá ser realizada apenas por Títulos.

Art. 18. O ingresso na Carreira de Professor na UFRPE far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Prova de Títulos para provimento de cargo no primeiro Nível e Classe de Professor, em regime de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a UFRPE poderá admitir a abertura de concurso para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Art. 19. Para Concurso Público de Provas e Prova de Títulos é exigível do candidato a professor do Magistério Superior o título de doutor para ingresso na área do concurso definida no edital.

Parágrafo único. Quando se tratar de área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, a UFRPE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando devidamente justificado.

Art. 20. É exigível do candidato a professor do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) o diploma de curso superior em nível de graduação para ingresso na área do concurso definida no edital.

Art. 21. Para complementação das atividades docentes, poderão ser contratados, por prazo determinado, na forma prevista em Lei, exclusivamente:

a) Professor Visitante de reconhecido renome, para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o previsto em Lei, considerando o saldo de conversão do banco de Professor Equivalente; e

b) Professor Substituto, na forma da Legislação Trabalhista, para substituição eventual de docente(s) de acordo com o previsto em Lei, considerando o saldo de conversão do banco de Professor Equivalente.

Art. 22. Para realização do concurso e seleção, compete à CCSP:

I - receber e analisar os documentos do processo de abertura da vaga solicitada para o concurso/seleção;

II - orientar as unidades organizacionais sobre o preenchimento do formulário de solicitação da vaga do concurso/seleção;

III - elaborar, publicar e controlar a abertura, impugnações e finalização de editais, seguindo a legislação vigente;

IV - divulgar avisos, retificações, normas complementares, programas, cronogramas, locais de prova e a composição das bancas;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

V - instruir e auxiliar as unidades organizacionais demandantes, durante a execução do concurso/seleção, sobre as fases do certame;

VI - receber os pedidos de isenção encaminhá-los para confirmação e posteriormente divulgar o resultado;

VII - receber e validar as inscrições, relacionadas ao pagamento ou isenção da taxa;

VIII - realizar o sorteio da área/subárea que será reservada para atender à política de cotas, quando houver;

IX - divulgar os resultados preliminares e finais das fases e do certame; e

X - constituir e coordenar a Comissão de Heteroidentificação.

Art. 23. Compete aos diretores das unidades organizacionais demandantes:

I - encaminhar para análise da PROGEPE o processo administrativo eletrônico de solicitação do concurso/seleção simplificada, contendo: a origem da vaga e justificativa da necessidade, a demanda didática com a distribuição de carga horária docente na área demandada e o formulário de solicitação contendo a área/subárea, o perfil do candidato, regime de trabalho, quantidade de vagas e programa do concurso/seleção;

II - solicitar o aproveitamento, se for o caso, de candidato aprovado em concurso válido na UFRPE ou em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES. O referido processo deve ser instruído com todas as informações referentes ao concurso de origem do candidato a ser aproveitado;

III - indicar, após a validação das inscrições, os membros da banca de avaliação de perfil e, posteriormente à análise de perfil, os membros da banca examinadora, observando rigorosamente as normas do edital referentes à constituição das mesmas e emitir portaria de designação das respectivas bancas;

IV - indicar o servidor que irá ser designado para secretariar o certame;

V - acompanhar a execução das fases do concurso/seleção;

VI - receber e responder as impugnações advindas do certame, cumprindo o prazo determinado em edital;

VII - prestar informações e suporte operacional às bancas, caso necessário; e

VIII - encaminhar à Reitoria, para ciência, após aprovação do Conselho Técnico Administrativo - CTA, o processo administrativo eletrônico do certame, devidamente formalizado conforme orientações da CCSP.

Art. 24. Compete aos secretários:

I - prestar apoio aos diretores, às bancas examinadoras e à CCSP;

II - acompanhar a execução das fases durante o concurso/seleção;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

III - redigir as atas de execução de cada fase do concurso/seleção;

IV - digitalizar e gravar as provas por fases e encaminhar à CCSP;

V - gerenciar documentos encaminhados pela CCSP para execução do concurso/seleção;

VI - encaminhar à CCSP os resultados de cada fase no prazo determinado em edital para divulgação; e

VII - instruir o processo administrativo do concurso/seleção conforme orientações da CCSP.

Art. 25. Os Departamentos Acadêmicos/ Unidades Acadêmicas/ CODAI deverão elaborar o Programa do Concurso/Seleção em que constem 10 (dez) tópicos versando sobre a(s) área(s)/subárea(s) em questão, podendo cada tópico ser complementado com subtópicos, e desse Programa serão sorteados os pontos das Provas Escrita e Didática.

Art. 26. A compatibilidade do perfil será comprovada mediante a entrega de documento que ateste que o candidato possui a formação na área exigida no Perfil do Candidato.

Art. 27. As inscrições serão abertas por um período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, para professor efetivo e de 15 (quinze) dias consecutivos, para professor substituto/visitante.

Art. 28. O concurso/seleção será realizado após a publicação do resultado da validação das inscrições, segundo o cronograma pré-definido em edital.

Art. 29. O edital publicizará as normas, o perfil, cronograma e demais regras que regerão o concurso ou a seleção.

Art. 30. O relatório e o resultado final da Banca Examinadora deverão ser apreciados e homologados pelo CTA do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica/CODAI, homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e publicados em Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O Diretor do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica/CODAI poderá emitir decisão **Ad referendum** do CTA para o resultado do concurso/seleção e enviar para homologação.

§ 2º O Relatório Final e a indicação da Comissão Examinadora somente poderão ser rejeitadas, no caso em que houver manifestação de irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos membros do CTA ou do CEPE, caso tenha sido **Ad referendum**.

Seção I

Das Bancas de Avaliação

Art. 31. Será formada para fins de avaliação das fases do concurso ou seleção:

I - Concurso para professor efetivo:

a) banca de avaliação de perfil: especialmente para fins de avaliação da Compatibilidade dos Perfis dos candidatos;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

b) banca examinadora: especialmente para fins de avaliação nas fases de Prova Escrita, Prova Didática, Defesa do Plano de Atividades e de Prova de Títulos.

Parágrafo único. A critério da Direção dos Departamentos, Unidades Acadêmicas ou CODAI, a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil poderá ser reconduzida para a Banca Examinadora das fases seguintes:

II - seleção para professor substituto/visitante:

a) banca examinadora: especialmente para fins de avaliação nas fases de Compatibilidade dos Perfis dos candidatos, Prova Didática e de Títulos.

Art. 32. Os membros das Bancas deverão assinar a Declaração de Titulação e Sigilo.

Art. 33. A Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora não poderão ser constituídas por membros que tenham quaisquer das relações a seguir com algum candidato com inscrição validada:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade (filhos, irmãos, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concunhados, esposos, companheiros, sogros e enteados);

b) tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

d) seja ou tenha sido sócio em atividade profissional;

e) que já fazem ou fizeram parte do mesmo Departamento/Unidade de origem do referido candidato.

f) que desenvolva ou tenha desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto, em coautoria, em nível de graduação, especialização, mestrado ou doutorado: trabalhos acadêmicos, publicações, orientações de quaisquer tipos ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 34. A Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora serão compostas por 5 (cinco) docentes com formação na área ou subárea do concurso/seleção, sendo 3 (três) docentes membros titulares e 2 (dois) docentes suplentes, que exercerão:

a) professor magistério superior: o cargo de professor em uma Instituição de Ensino Superior;

b) professor EBTT: o cargo da carreira do Magistério Federal de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico professores de instituições de ensino superior e as que integram as instituições da Rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 1º Dos membros titulares deverá haver no mínimo um membro externo à UFRPE.

§ 2º Dos membros suplentes deverá haver no mínimo um membro externo à UFRPE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

§ 3º Em casos excepcionais, justificado pela Supervisão da Área ou pela Coordenação Geral dos Cursos das Unidades Acadêmicas, a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora serão constituídas por professores externos ou internos à UFRPE, na sua totalidade ou por maioria de membros.

§ 4º Entende-se como membro interno da UFRPE todos os docentes da UFRPE, independente da unidade de lotação dentro ou fora da sede.

Art. 35. Os membros da Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e Banca Examinadora, titulares ou suplentes, deverão ter titulação igual ou superior à exigida no perfil para o candidato.

§ 1º Professores aposentados internos ou externos à UFRPE poderão compor a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora.

§ 2º Docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias não poderão compor a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e ou a Banca Examinadora.

Art. 36. Nos casos em que houver candidatos inscritos, que já fazem ou fizeram parte do corpo de servidores da UFRPE, a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora serão formadas por membros que não pertencem ao Departamento/Unidade de origem do referido candidato.

Art. 37. Os nomes dos membros da Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e da Banca Examinadora serão encaminhados pelo Supervisor de Área, ouvidos seus pares, ao Diretor do Departamento Acadêmico no caso da Sede/Dois Irmãos. Em se tratando das Unidades Acadêmicas e CODAI, os mesmos devem ser encaminhados ao Diretor Geral pelo Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, ouvidos docentes da área ou subárea do referido concurso/seleção.

Parágrafo único. Será emitida portaria pelo Departamento/Unidade Acadêmica/CODAI com os nomes dos membros das bancas, titulares e suplentes, e do secretário.

Art. 38. Os nomes dos membros e do secretário serão divulgados no sistema de concursos. Os candidatos que reconhecerem que há conflito de interesse na formação da(s) Banca(s) poderão impetrar recurso conforme cronograma e orientação disponíveis no edital do certame.

Art. 39. A Banca Examinadora não está autorizada a acrescentar fases ao certame, porém poderá propor ao Departamento/Unidade/CODAI a alteração do cronograma das fases em virtude do quantitativo de candidatos em cada fase de provas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações.

Parágrafo único. Em caso de restrições orçamentárias e ou dificuldade na composição das bancas, no interesse da Administração, os membros poderão participar das Fases de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 40. A Banca de Avaliação de Compatibilidade irá avaliar os documentos exigidos para esta fase, atribuindo a situação de DEFERIDO, se o candidato atender ao perfil exigido para vaga ou de INDEFERIDO, quando o candidato não atender ou não comprovar o enquadramento do perfil.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Art. 41. Os membros da Banca Examinadora avaliarão e atribuirão aos candidatos uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada prova, cuja nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro, exceto a Prova de Títulos que será pontuada de acordo com barema do Edital.

Parágrafo único. Após a apuração final, os membros da Banca Examinadora encaminharão ao Departamento/Unidade/CODAI um relatório com o quadro geral de notas e indicação do(s) classificado(s), aprovado(s), reprovado(s) e eliminado(s).

Art. 42. Pelo desempenho da participação nas bancas de avaliação, inclusive da banca para verificação da heteroidentificação, e secretário, o servidor poderá fazer jus ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), conforme art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que haja a publicação de orientação normativa da UFRPE e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pagamento da GECC não excederá o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais do servidor, ressalvada a ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, o qual poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 2º A Reitoria publicará orientação normativa acerca dos procedimentos e documentos necessários para solicitação do pagamento da GECC.

§ 3º Apenas servidores ativos e inativos do poder executivo poderão receber o pagamento da GECC, conforme prever a legislação.

Seção II

Do Concurso para Professor efetivo do MS e EBTT

Art. 43. Nos concursos para professor efetivo do MS e EBTT, o candidato será avaliado segundo os critérios a seguir:

- a) prova de títulos (PT) – peso 2 (dois)
- b) prova escrita (PE) – peso 3 (três)
- c) prova didática (PD) – peso 3 (três)
- d) defesa pública do plano de atividades - Ensino, Pesquisa e Extensão (PA) peso 2 (dois).

§ 1º O concurso será realizado em 05 (cinco) fases:

- a) fase I - Compatibilidade de Perfil: de caráter eliminatório;
- b) fase II - Prova Escrita: de caráter eliminatório e classificatório;
- c) fase III - Prova Didática: de caráter eliminatório e classificatório;
- d) fase IV - Defesa Pública do Plano de Atividades: de caráter eliminatório e classificatório;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

e) fase V - Prova de Títulos: de caráter classificatório.

§ 2º A nota mínima para aprovação em cada fase eliminatória será 7,0 (sete), exceto para a fase de Compatibilidade de Perfil cujo perfil será avaliado como **deferido** ou **indeferido**, conforme critérios estabelecidos no edital.

§ 3º No interesse da administração, as Fases III e IV poderão ser realizadas em dias contínuos com prazo único de recurso para as duas fases, desde que haja previsão no edital.

Art. 44. As provas Escrita, Didática e a Defesa Pública do Plano de Atividades serão realizadas em língua portuguesa. Exceto nas seguintes situações:

I - a Prova Didática e a Defesa Pública do Plano de Atividades, na área de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), serão realizadas na língua objeto da vaga.

II - em relação à língua estrangeira, as Fases II a IV e os respectivos documentos, objetos de avaliação no certame, deverão estar e ser apresentados em língua estrangeira objeto da vaga: a Prova Escrita, a apresentação da Prova Didática, o Plano de Aula, a Defesa Pública do Plano de Atividades e o Plano de Atividades.

Art. 45. As provas serão realizadas em data, hora e local a serem divulgados por ocasião da divulgação do cronograma disposto no edital, podendo sofrer alterações em casos excepcionais.

Parágrafo Único. Na hipótese de estado de calamidade pública, no período de aplicação das provas, serão cumpridas as restrições impostas pelas medidas sanitárias vigentes à época da realização das fases do concurso.

Art. 46. A Prova Didática e a Defesa Pública do Plano de Atividades serão realizadas em sessão pública e gravadas em áudio ou áudio/vídeo, conforme o caso.

Parágrafo único. Candidato do certame somente poderá assistir a Prova Didática e a Defesa Pública do Plano de Atividades caso já tenha realizado a respectiva Fase.

Art. 47. O candidato que não comparecer a uma das fases presenciais do concurso será, automaticamente, eliminado.

§ 1º O comparecimento do candidato às avaliações, em dia e horário constantes no cronograma, será registrado em lista de presença, devendo ser apresentado documento de identificação válido com foto, conforme exigido em edital. Para validação como documento de identidade, o documento deve encontrar-se no prazo de validade, exceto com regulamentação específica.

§ 2º Por ocasião da aplicação das provas, o candidato que não apresentar documento oficial com foto que o identifique ou documento que ateste o registro de ocorrência por motivo de perda, furto ou roubo em órgão policial (Boletim de Ocorrência) não poderá realizá-las, sendo automaticamente eliminado do concurso.

Art. 48. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

a) for surpreendido fornecendo e ou recebendo auxílio para a execução das provas;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

- b) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a banca examinadora;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
- e) afastar-se da sala, a não ser em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha(s) de prova e rascunho(s);
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do concurso;
- i) utilizar corretivo na prova escrita;
- j) utilizar qualquer meio de identificação nominal na prova escrita;
- h) realizar qualquer tipo de consulta escrita ou oral;
- i) portar aparelhos/acessórios conforme descrição em edital; ou
- j) outros critérios de eliminação informados no edital.

Art. 49. Para atendimento ao Decreto nº 9508, de 24 de setembro de 2018 e à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, haverá divulgação de três listas ao final de cada fase do concurso, a saber: listagem geral; lista de pessoas pretas ou pardas; e lista de pessoas com deficiência.

Art. 50. Os recursos de cada fase do certame devem ser requeridos à Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP) de acordo com o edital.

§ 1º Os recursos devem ser encaminhados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data especificada em cronograma e do horário da publicação do resultado preliminar das fases de:

- a) compatibilidade de Perfil;
- b) prova Escrita;
- c) prova Didática;
- d) defesa Pública do Plano de Atividades; e
- e) prova de Títulos.

§2º No caso das Provas Didática e Defesa Pública de Atividades serem realizadas conforme §3º do art. 45. o prazo único de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, conforme cronograma.

Art. 51. Os critérios de avaliação utilizados pela banca e anotados em formulário específico, bem como a cópia e gravação das provas realizadas pelo candidato, poderão ser requeridos à CCSP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do resultado preliminar, conforme estabelecido no Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

edital e de acordo com o cronograma.

§1º No caso das Provas Didática e Defesa Pública de Atividades serem realizadas conforme §3º do art. 45. o prazo único de solicitação será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação conjunta do resultado preliminar das duas fases.

§2º O candidato poderá ter vista das suas provas, sendo vedado o fornecimento de cópias ou gravações das provas e formulários de avaliação dos demais concorrentes.

Art. 52. Constarão no resultado da Prova Escrita, Prova Didática e Defesa Pública do Plano de Atividades a nota com a seguinte nomenclatura:

a) aprovado - para candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete);

b) reprovado - para candidato que fez a prova, mas obteve nota inferior a 7,0 (sete) ou, no caso da prova escrita, também aquele candidato que não estiver enquadrado no quantitativo definido no art. 69., ou

c) eliminado - para candidato que não compareceu para participar do sorteio da prova ou aquele que, mesmo tendo participado do sorteio, não fez a prova ou descumpriu regra do edital.

Art. 53. As notas das provas que resultarem em reprovação ou eliminação do candidato deverão ser justificadas por escrito na planilha do resultado, considerando os critérios estabelecidos em Edital.

Subseção I

Da fase de Compatibilidade de Perfil

Art. 54. Para a fase de Compatibilidade de Perfil, o candidato deverá comprovar que possui a combinação do perfil exigido para a referida área/subárea do concurso de acordo com o Quadro de Vagas e enviar a documentação conforme previsto em edital.

Art. 55. Caso a vaga exija mais de uma titulação, o candidato deverá anexar todas as documentações comprobatórias exigidas no perfil constante no quadro de vagas, conforme edital.

§ 1º O candidato que deixar de entregar quaisquer dos documentos, relacionados no edital, referente à exigência da sua área será automaticamente eliminado do certame.

§ 2º Após o período definido no cronograma para recebimento da documentação referente a esta fase, não será permitido ao candidato acrescentar e ou modificar quaisquer documentos.

Art. 56. Caso, no momento da inscrição, o candidato ainda não possua o diploma do último título exigido, poderá apresentar como documento para essa fase, declaração do programa de pós-graduação contendo o referido perfil e constando expressamente na declaração a data da conclusão ou provável conclusão.

Art. 57. No caso de candidato portador de diploma estrangeiro, o documento será aceito desde que reconhecido ou revalidado. Caso o diploma ainda não seja reconhecido ou revalidado, o candidato Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

deverá apresentar documento que comprove a solicitação de reconhecimento ou revalidação.

Parágrafo único. Permanece a exigência de reconhecimento ou revalidação do diploma na Prova de Títulos e no ato da posse.

Art. 58. O candidato cujo perfil for indeferido poderá, após a divulgação do resultado preliminar, manifestar o recurso, conforme artigo 52.

Parágrafo único. Não será aceito recurso por outro meio que não o informado no edital.

Art. 59. Constará no resultado da fase de Compatibilidade de Perfil a seguinte nomenclatura:

- a) Deferido - para candidato que atenda ao perfil exigido para a vaga;
- b) Indeferido - para candidato que não atenda ao perfil exigido para a vaga;
- c) Eliminado - para candidato que não enviou a documentação ou descumpriu algum item do edital.

Subseção II

Da fase da Prova Escrita

Art. 60. Desta fase, participarão os candidatos que foram deferidos na fase de Compatibilidade de Perfil.

Art. 61. As orientações referentes à execução da Prova Escrita constarão no edital.

Art. 62. Sob-hipótese alguma o candidato deverá identificar sua prova escrita com nome ou qualquer outra forma de identificação, devendo esta ser identificada apenas através de código fornecido no momento de realização da prova.

Parágrafo único. Da mesma forma, os recursos nesta fase não poderão conter a identificação do candidato, sob pena de serem desconsiderados.

Art. 63. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao sorteio ou não realizar a prova escrita.

Art. 64. Na prova escrita, a Banca Examinadora avaliará, em formulário específico, o texto escrito pelo candidato, pontuando-o conforme o conhecimento e o desenvolvimento do tema concernente à:

- a) capacidade de análise crítica e contextualização do conteúdo, com pontuação máxima 3,0 (três);
- b) complexidade e acuidade dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- c) articulação e contextualização dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação máxima 2,0 (dois);
- d) clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos, com pontuação máxima 1,5 (um inteiro)

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

vírgula cinco);

e) correção linguística, com pontuação máxima 1,0 (um).

Art. 65. Com relação aos critérios de avaliação constantes em formulário específico para cada membro da banca, caso algum critério não tenha atingido a pontuação máxima do item, será necessária a justificativa da banca por escrito.

Art. 66. Os resultados da Prova Escrita serão divulgados expressamente com a nota e considerando o Código de Identificação sorteado na hora da prova e anotado pelo candidato.

Art. 67. Constarão no resultado da prova escrita a nota com a seguinte nomenclatura:

a) aprovado - para candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros);

b) reprovado - para candidato que fez a prova, mas obteve nota inferior a 7,0 (sete inteiros) ou que não estiver enquadrado no quantitativo definido no Art. 69; e

c) eliminado - para candidato que não compareceu para participar do sorteio da prova ou candidato que, mesmo tendo participado do sorteio, não fez a prova ou descumpriu regra do edital.

Art. 68. O candidato poderá, após a divulgação do resultado preliminar, manifestar o recurso, conforme art. 52.

§ 1º Não será aceito recurso por outro meio que não o informado no edital.

§ 2º No corpo do texto do recurso, deverá constar obrigatoriamente o Código de Identificação do candidato, não sendo permitida a sua identificação pessoal em nenhuma hipótese.

Art. 69. Somente estarão habilitados a realizar a Prova Didática o quantitativo máximo de candidatos abaixo descrito, mesmo que atingida a nota mínima de aprovação na avaliação da prova escrita, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os aprovados, conforme segue:

a) vaga destinada à Ampla Concorrência (AC): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de AC, mais um candidato inscrito na condição de PPP, mais um candidato inscrito na condição de PCD. Sendo assim, a exemplo de 01 (uma) vaga, seguirão 06 (seis) candidatos AC, 01 (um) PPP e 01 (um) PCD;

b) vaga destinada à Pessoa Preta ou Parda (PPP): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de PPP, mais um candidato inscrito na condição de AC, mais um candidato inscrito na condição de PCD. Sendo assim, a exemplo de 01 (uma) vaga, seguirão 06 (seis) candidatos PPP, 01 (um) AC e 01 (um) PCD; e

c) vaga destinada à Pessoa com Deficiência (PCD): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de PCD, mais um candidato inscrito na condição de AC, mais um candidato inscrito na condição de PPP. Sendo assim, a exemplo de 01 (uma) vaga, seguirão 06 (seis) candidatos PCD, 01 (um) AC e 01 (um) PPP.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos AC e/ou PPP e/ou PCD aprovados em quantidade

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

suficiente para atender o exigido nos itens **a**, **b** e **c** do art. 69, até o quantitativo máximo definido por este artigo, estarão habilitados a realizar a Prova Didática, candidatos aprovados na Prova Escrita, independente da opção de concorrência (ampla ou cota), respeitando-se a ordem de classificação e considerando a maior nota.

Subseção III

Da fase da Prova Didática

Art. 70. Os candidatos aptos para a prova didática devem, em data e horário indicados no cronograma do certame, comparecer ao local designado para a realização dos sorteios:

- a) da ordem de apresentação da Prova Didática;
- b) de definição dos turnos (se necessário mais de um turno); e
- c) do ponto que será objeto de avaliação da Prova Didática.

Parágrafo único. O ponto sorteado para a prova escrita não voltará a compor o sorteio para a fase da Prova Didática.

Art. 71. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer aos sorteios referentes ao art. 70. ou aquele que não comparecer ao início da realização da Prova Didática conforme horário especificado no cronograma do concurso.

Art. 72. A Prova Didática será realizada em 24 (vinte quatro) horas após o sorteio do ponto, antes de cada turno de realização de provas.

Art. 73. Se o número de candidatos submetidos à Prova Didática for elevado, necessitando formar mais de um grupo e, conseqüentemente, houver mais de um turno para a realização da referida prova, deverá ser realizado sorteio em cada turno de provas, considerando sempre todos os pontos do Programa, exceto o ponto da Prova Escrita. O tema sorteado será único em cada turno.

Art. 74. Todos os candidatos sorteados para um determinado turno deverão comparecer no horário definido para o início da primeira apresentação e deverão aguardar a sua vez de apresentação na sala de espera determinada pela organização do concurso, sem possibilidade de consulta a quaisquer materiais.

Art. 75. Na sala de espera, o candidato deverá entregar 04 (quatro) vias da cópia do Plano de Aula ao secretário e assinar a ata de entrega do referido Plano.

Parágrafo único. O candidato que não entregar o Plano de Aula não terá acesso ao local da prova e será eliminado do certame.

Art. 76. Não será permitida arguição por parte da Banca Examinadora, ou público presente, durante a Prova Didática.

Art. 77. Na Prova Didática, a Banca Examinadora avaliará o candidato e registrará nota em Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

formulário específico, conforme os critérios a seguir:

- a) conhecimento e domínio do conteúdo do ponto sorteado, com pontuação máxima 3,0 (três inteiros);
- b) capacidade adequada de expor ideias a respeito do ponto sorteado compatível com ensino de graduação, com pontuação máxima 2,0 (dois inteiros);
- c) atualização do conhecimento científico, com pontuação máxima 1,5 (um inteiro vírgula cinco décimos);
- d) metodologia objetiva e uso de recurso didático, com pontuação máxima 1,5 (um inteiro vírgula cinco décimos);
- e) coerência entre o Plano de Aula apresentado e o desenvolvimento da aula, com pontuação máxima 1,0 (um inteiro); e
- f) adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima 1,0 (um inteiro).

Art. 78. Com relação aos critérios de avaliação constantes em formulário específico para cada membro da Banca Examinadora, caso algum critério não tenha atingido a pontuação máxima do item, será necessária a justificativa da Banca por escrito.

Subseção IV

Da fase da Defesa Pública do Plano de Atividades

Art. 79. A Defesa Pública do Plano de Atividades deverá abordar aspectos de ensino, pesquisa e extensão, relacionados à área/subárea na qual o candidato esteja concorrendo, com proposta de execução compatível com o prazo de três anos.

Art. 80. Os candidatos aptos para a Defesa Pública do Plano de Atividades devem, em data e horário indicados no cronograma do certame, comparecer ao local designado para a realização dos sorteios:

- a) da ordem de apresentação da Defesa Pública do Plano de Atividades; e
- b) de definição dos turnos (se necessário mais de um turno).

§1º Se o número de candidatos aptos à realização desta fase for elevado, poderá haver mais de um turno para a sua execução.

§2º Todos os candidatos sorteados para um determinado turno deverão comparecer no horário definido para o início da primeira apresentação e deverão aguardar a sua vez de apresentação em espaço determinado pela Banca, sem consulta a quaisquer materiais.

Art. 81. Será eliminado nesta fase do concurso o candidato que:

- a) não anexar no sistema os documentos exigidos no edital;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

- b) não se apresentar para o sorteio da ordem de apresentação ou para a Defesa Pública; ou
- c) descumprir regra do edital.

Art. 82. Será reprovado o candidato que obtiver média menor que 7,0 (sete inteiros) nesta fase.

Art. 83. A Banca Examinadora não poderá arguir o candidato sobre os Pontos do Programa das Provas Escrita e Didática.

Art. 84. Os seguintes critérios serão utilizados pela Banca Examinadora, em formulário específico, para avaliar e pontuar a Defesa Pública do Plano de Atividades:

a) relevância e aprofundamento dos temas da área do conhecimento objeto do certame, com pontuação máxima 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos);

b) relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão e clareza da contribuição social e acadêmica do Plano, com pontuação máxima 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos);

c) pressupostos teóricos e metodológicos atuais e claros e discussão de resultados esperados, com pontuação máxima 2,0 (dois inteiros);

d) correção linguística e clareza na exposição de ideias, com pontuação máxima 2,0 (dois inteiros);

e

e) adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima 1,0 (um inteiro).

Art. 85. Com relação aos critérios de avaliação constantes em formulário específico para cada membro da Banca Examinadora, caso algum critério não tenha atingido a pontuação máxima do item, será necessária a justificativa da Banca por escrito.

Subseção V

Da fase de Prova de Títulos

Art. 86. O candidato que não entregar a documentação descrita no edital, para análise de Prova de Títulos terá pontuação 0,0 (zero) na Prova de Títulos.

Art. 87. Para fins de julgamento da Prova de Títulos e de análise dos documentos exigidos, serão examinados e pontuados documentos devidamente comprovados, segundo os critérios discriminados no edital.

Parágrafo único. Na Tabela de Avaliação de Títulos, para fins de pontuação na Formação Acadêmica, só serão considerados os títulos comprovadamente concluídos, confirmando que o candidato cumpriu todos os critérios para sua obtenção.

Art. 88. Com relação a diplomas estrangeiros, para fins de pontuação na Prova de Títulos, será pontuado o diploma desde que esteja reconhecido ou revalidado. Declarações, certificados e os demais documentos comprobatórios, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor oficial, dispensável esta exigência para artigos e livros. Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

publicados nas línguas inglesa ou espanhola.

Art. 89. No julgamento da Prova de Títulos, serão considerados os seguintes elementos:

- a) formação universitária, considerados os diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- b) produção científica do candidato, referente a artigos científicos e de divulgação, publicados, preferencialmente, em revista científica de circulação nacional ou internacional;
- c) atividades didáticas, preferencialmente aquelas exercidas como professor de acordo com a vaga, se superior ou médio;
- d) atividades profissionais na área correlata à área do concurso.

Art. 90. Na Tabela de Avaliação de Títulos serão considerados tanto para contagem dos prazos quanto da atualização do Qualis/CAPES, os critérios definidos quando da publicação do edital.

Art. 91. A pessoa que se tornou mãe nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, terá a nota da fase de Títulos aumentada em 10% (dez por cento) na hipótese de nascimento ou adoção de uma criança e em 20% (vinte por cento) para duas ou mais, limitado até a nota máxima dessa fase.

Subseção VI

Da Nota Final

Art. 92. A Banca Examinadora emitirá a nota final de cada prova, considerando os critérios estabelecidos no edital, cuja nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro, exceto a Prova de Títulos que será pontuada de acordo com a Tabela de Avaliação de Títulos constante nesta Resolução (ANEXOS I e II).

Art. 93. A Nota Final do Concurso (NFC) será calculada da seguinte forma:

$$\text{Nota Final do Concurso (NFC)} = ((3,0 \times PE) + (3,0 \times PD) + (2,0 \times PA) + (2,0 \times PT)) / 10$$

PE = Nota Final da Prova Escrita.

PD = Nota Final da Prova Didática.

PA = Nota Final da Prova de Defesa de Plano de Atividades.

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

Art. 94. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas, não permitindo o arredondamento.

Art. 95. A nota de cada fase será truncada, não havendo arredondamento. As frações inferiores ao centésimo serão desprezadas e a nota será apresentada apenas com duas casas decimais.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Subseção VII

Da Classificação, Resultado Final e Homologação

Art. 96. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da Nota Final do concurso.

Art. 97. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

Art. 98. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado, em conformidade com o Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 99. Constarão no Resultado Final do concurso as seguintes denominações:

- a) classificado: aquele candidato que será contratado dentro do limite de vaga ofertada;
- b) aprovado: candidato dentro do limite previsto no Anexo II, do Decreto nº 9.739, de 2019, de acordo com o total de vagas ofertadas;
- c) reprovado: candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) ou aquele(a) que, mesmo tirando nota igual ou superior a 7,0(sete inteiros), não atende ao disposto do Anexo II, do Decreto nº 9.739, de 2019; e
- d) eliminado: aquele candidato inscrito que não enviou a documentação exigida, não compareceu ao certame ou que descumpriu regra do edital.

Art. 100. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais, contada a data de nascimento.

§ 1º Persistindo o empate em qualquer uma das fases do concurso na última posição, os candidatos empatados avançam para a próxima fase.

§ 2º Persistindo o empate na nota final do concurso, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior nota da prova escrita;
- c) maior nota da prova de defesa de Plano de Atividades;
- d) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código Processo Penal Brasileiro; e
- e) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, desde que Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo Voluntariado, consoante o Decreto nº 10.501, de 30 de setembro de 2020.

Art. 101. Para atendimento ao Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018 e à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, haverá divulgação de três listas na publicação do Resultado Final do concurso: uma com a pontuação dos candidatos para a Ampla Concorrência (AC), outra com a pontuação da Pessoa com Deficiência (PCD) e outra com a pontuação da Pessoa Preta ou Parda (PPP).

Art. 102. A homologação do resultado final será publicada em Diário Oficial da União (DOU) e constará da relação dos candidatos aprovados no certame por ordem de classificação, de acordo com Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 103. Caso exista nova demanda da área e caso a UFRPE tenha código de vaga disponível e lastro no Banco de Professor Equivalente e, surgindo novas vagas, poderão ser nomeados os candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação das três listas de AC, PPP e PCD desde que dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 104. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa por escrito do candidato convocado para a nomeação ou, caso não venha a tomar posse dentro do prazo legal, e, ainda, quando houver vacância da vaga preenchida em razão deste concurso, a UFRPE poderá convocar os candidatos subsequentes, em estrita obediência à ordem de classificação.

Art. 105. Caso não exista candidato aprovado, a UFRPE poderá aproveitar candidatos aprovados em outras IFES na mesma área/subárea ou em áreas afins, desde que atendam às seguintes condições: exista compatibilidade de perfil e o concurso em pauta esteja dentro do prazo de validade, além de atender à legislação que trata do assunto.

Art. 106. A UFRPE poderá disponibilizar para outras IFES candidatos aprovados em concursos e não aproveitados por limitação de vagas, mediante solicitação das mesmas e concordância do candidato. Liberado, o candidato perderá automaticamente sua ordem de aprovação na UFRPE, devendo o mesmo declarar essa condição.

Parágrafo único. A informação prevista no art. 106 deverá constar em edital.

Seção III

Do Concurso para Professor Titular Livre do MS e EBT

Art. 107. Para participação no concurso é necessário:

- a) título de Doutor na área de conhecimento exigida no concurso;
- b) comprovar, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso;
- c) comprovar a realização de projetos executados na área de conhecimento;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

d) comprovar a execução de trabalhos em parceria com pesquisadores e instituições nacionais e ou internacionais que desenvolvam projetos e pesquisas na área do concurso;

e) comprovar os requisitos descritos no Quadro de Vagas do edital.

Art. 108. As principais atividades do Professor Titular-Livre são:

I. exercer a docência através de conteúdos obrigatórios, eletivos e ou optativos, além daqueles objetos do concurso e na grande área de conhecimento do referido certame, conforme necessidade dos cursos de graduação, pós-graduação e dos oferecidos pelo CODAI nos diferentes turnos de funcionamento dos Departamentos/Unidades Acadêmicas/CODAI; e

II. participar das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance de excelência da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 109. O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por Comissão Especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFRPE.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por Comissão Especial a Banca Examinadora.

Art. 110. O concurso público constará de provas e prova de títulos e será realizado em 04 (quatro) fases conforme quadro a seguir:

a) fase I - Compatibilidade de Perfil: de caráter eliminatório;

b) fase II - Apresentação de Seminário sobre tema relevante à área, seguida de arguição, de caráter classificatório - peso 3 (três);

c) fase III - Defesa do Memorial, seguida de Arguição, de caráter classificatório – peso 4 (quatro); e

d) fase IV - Avaliação de Títulos, de caráter classificatório - peso 3 (três);

Art. 111. A fase de Compatibilidade de Perfil é eliminatória e o candidato deve apresentar a documentação que comprove o perfil exigido no edital.

Art. 112. A fase da Apresentação de Seminário consistirá em exposição feita pelo candidato sobre um tema a critério do candidato, mas deverá versar sobre a área do concurso e ele poderá utilizar até 90 (noventa) minutos para exposição do tema.

Art. 113. A Apresentação de Seminário será realizada em sessão pública, gravada para efeito de registro e avaliação, e é facultado ao(s) candidato(s) que já realizaram suas apresentações assistirem às demais, desde que não apresente(m) qualquer forma de manifestação durante a apresentação.

Art. 114. Ao final da apresentação do candidato, cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para arguição, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para respostas.

Art. 115. A nota de cada membro da Banca Examinadora será a soma dos pontos atribuídos aos Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

questitos de avaliação da apresentação, que deverá ser registrada em formulário e a nota do candidato será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora e será classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete inteiros).

Art. 116. Serão critérios de apresentação de Seminário:

- a) domínio e aprofundamento do tema, com pontuação de até 2,0 (dois inteiros);
- b) atualização dos conhecimentos sobre o tema, com pontuação de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
- c) relevância científica, técnica ou artística do tema, com pontuação de até 2,0 (dois inteiros);
- d) proposição de contextualização do tema para a região da Unidade de oferta da vaga, com pontuação de até 3,0 (três inteiros); e
- e) capacidade do candidato de organizar e expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico, com pontuação de até 1,5 (um inteiro vírgula cinco décimos).

Art. 117. A Defesa de Memorial com arguição, consistirá em exposição do texto entregue conforme disposto em edital, contendo todos os aspectos significativos da trajetória profissional ou acadêmica do candidato, orientada por uma perspectiva crítico-analítica.

Art. 118. O candidato apresentará os aspectos que julgar mais relevantes em seu Memorial à Banca Examinadora, que o arguirá e avaliará sobre:

- a) metodologia utilizada, pertinência e adequação, com pontuação de 1,5 (um inteiro vírgula cinco décimos);
- b) domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos desenvolvidos, com ênfase em sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso, com pontuação de 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos);
- c) contemporaneidade, extensão, profundidade e amplitude dos conhecimentos na área objeto do Concurso, com pontuação de 2,0 (dois inteiros);
- d) relevância das atividades realizadas, bem como a contribuição técnica e científica, com pontuação de 2,0 (dois inteiros);
- e) experiências que revelem liderança e participação em Projetos de Pesquisa, com pontuação de 2,0 (dois inteiros).

Art. 119. A Nota Final do Concurso para cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será ponderada e terá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Nota Final do Concurso(NFC)} = ((3,0 \times PS) + (4,0 \times PM) + (3,0 \times PT)) / 10$$

PS = Nota Final da Apresentação do Seminário, com arguição.

PM = Nota Final da Defesa de Memorial com Arguição.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

PT = Nota Final da Avaliação de Títulos.

Parágrafo único. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas, não permitindo o arredondamento.

Art. 120. A classificação do candidato far-se-á pela ordem decrescente da Nota Final do Concurso.

Art. 121. O candidato que obtiver Nota Final do Concurso (NFC) menor que 7,0 (sete inteiros) estará reprovado.

Art. 122. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

a) maior nota na Defesa de Memorial;

b) maior nota na Avaliação de Títulos;

c) maior nota da apresentação do Seminário;

d) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação Lei 11.689, de 2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código Processo Penal Brasileiro;

e) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 2019, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo Voluntariado, consoante o Decreto nº 10.501, de 2020.

Art. 123. Após a publicação do resultado preliminar, os recursos de cada fase do certame devem ser requeridos à Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP) de acordo com o edital.

Seção IV

Da Seleção para Professor Substituto

Art. 124. Poderá se inscrever candidato brasileiro (nato ou naturalizado) ou estrangeiro com visto permanente, desde que o candidato não tenha sido professor substituto, temporário ou visitante em Instituições Federais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à data do edital, conforme Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 125. O cargo de professor substituto foi criado na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; nº 10.667, de 14 de maio de 2003; e nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Art. 126. A seleção se constará de provas e títulos e será realizado em 03 (três) fases conforme quadro a seguir:

- a) fase I - Análise Documental e Compatibilidade de Perfil - caráter eliminatório;
- b) fase II - Prova Didática - caráter eliminatório e classificatório – peso 6 (seis);
- c) fase III - Prova de Títulos - caráter classificatório – peso 4 (quatro).

Art. 127. Na fase de Análise Documental e Compatibilidade de Perfil, será eliminado da seleção o candidato que não apresentar documentação que comprove o perfil e ou que não atenda o perfil exigido no Edital.

Art. 128. Após a publicação do resultado preliminar da Análise Documental e Compatibilidade de Perfil, o candidato cujo perfil for indeferido poderá interpor recurso à Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP) de acordo com o edital.

Art. 129. Não será permitida arguição por parte da Banca Examinadora, ou público presente, durante a Prova Didática.

Art. 130. Na Prova Didática, a Banca Examinadora avaliará o candidato e registrará nota em formulário específico, conforme os critérios a seguir:

- a) conhecimento e domínio do conteúdo do ponto sorteado, com pontuação máxima 3,0 (três inteiros);
- b) capacidade adequada de expor ideias a respeito do ponto sorteado compatível com ensino de graduação, com pontuação máxima 2,0 (dois inteiros);
- c) atualização do conhecimento científico, com pontuação máxima 1,5 (um inteiro vírgula cinco décimos);
- d) metodologia objetiva e uso de recurso didático, com pontuação máxima 1,5 (um inteiro vírgula cinco décimos);
- e) coerência entre o Plano de Aula apresentado e o desenvolvimento da aula, com pontuação máxima 1,0 (um inteiro); e
- f) adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima 1,0 (um inteiro).

Art. 131. Cada membro da banca examinadora atribuirá aos candidatos notas de 0 (zero) a 10 (dez) na avaliação da Prova Didática.

Art. 132. A nota final da seleção será calculada da seguinte forma:

$$\text{Nota Final} = ((PD \times 6) + (PT \times 4)) / 10$$

PD= Nota da Prova Didática, composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

PT= Nota da Prova de Títulos, calculada de acordo com o barema divulgado no edital.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Art. 133. O candidato com nota final inferior a 7,0 (sete inteiros) na prova didática estará reprovado na seleção e não terá sua prova de títulos corrigida.

Art. 134. Após a publicação do resultado preliminar da seleção, o candidato poderá interpor recurso à Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP) de acordo com o edital.

Art. 135. A classificação final atenderá o que preconiza o Decreto nº 9.739, de 2019 em relação ao limite de aprovados.

Art. 136. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art. 137. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

§ 1º Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

a) maior nota na prova didática;

b) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei 11.689, de 2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código Processo Penal Brasileiro, desde que, tenha enviado o requerimento de desempate juntamente com o comprovante, no período de inscrição.

c) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 2019, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo Voluntariado, consoante com o Decreto nº 10.501, de 2020, desde que, tenha enviado o requerimento de desempate juntamente com o comprovante, no período de inscrição.

§ 2º Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas, não permitindo o arredondamento.

Seção V

Da Seleção para Professor Visitante

Art. 138. A contratação de Professor Visitante e Visitante Estrangeiro tem como objetivos:

a) apoiar a execução dos programas de pós-graduação **Stricto sensu**;

b) contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

c) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 139. Poderá participar da seleção o candidato que atender aos seguintes requisitos:

I. ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos, contudo a temporalidade exigida será definida no edital;

II. ser pesquisador de reconhecida competência na área demandada;

III. ter produção científica relevante, preferencialmente, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV. ser aposentado ou estar oficialmente licenciado sem vencimentos, com base na legislação vigente, durante todo o período de trabalho previsto no contrato;

V. não tenha sido professor substituto, temporário ou visitante em Instituições Federais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à data do edital, conforme Lei nº 11.784, de 2008; e

VI. não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, e não exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 140. A solicitação para contratação de Professor Visitante será iniciada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através de documento que justifique a necessidade de atendimento de programas de pós-graduação.

Art. 141. As vagas a serem preenchidas através da contratação de Professor Visitante estarão condicionadas ao lastro do Banco de Professor Equivalente da UFRPE.

Art. 142. O Professor Visitante será contratado em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, com remuneração fixada em função da qualificação e experiência, como Professor na Classe (E) Titular-Livre.

Art. 143. A seleção se constituirá em 03 (três) fases conforme quadro a seguir:

a) fase I - Análise Documental e Compatibilidade de Perfil - caráter eliminatório.

b) fase II - Plano Individual de Trabalho - caráter eliminatório – peso 3 (três).

c) fase III - Prova de Títulos - caráter classificatório – peso 7 (sete).

Art. 144. Serão observados para análise do Plano Individual de Trabalho:

a) as atividades propostas de ensino, pesquisa, extensão, inovação para o Programa de Pós-Graduação e para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRPE; e

b) potencial impacto de atuação do visitante no programa.

Art. 145. Para avaliar e pontuar o Plano Individual de Trabalho, serão utilizados os seguintes critérios:

a) relevância e aprofundamento dos temas da área do conhecimento objeto do certame, com pontuação máxima 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos);

b) relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão e clareza da contribuição social e acadêmica do Plano, com pontuação máxima 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos);

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

c) pressupostos teóricos e metodológicos atuais e claros e discussão de resultados esperados, com pontuação máxima 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos);

d) correção linguística e clareza de ideias, com pontuação máxima 2,5 (dois inteiros vírgula cinco décimos).

Art. 146. A Nota Final da Seleção (NFS) será obtida pela equação:

$$\text{NFS} = ((\text{PT} \times 7) + (\text{PI} \times 3)) / 10$$

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

PI = Nota Final no Plano Individual de Trabalho.

Art. 147. O candidato com nota final inferior a 7,0 (sete inteiros) no Plano Individual de Trabalho estará reprovado na seleção e não terá sua prova de títulos corrigida.

§ 1º Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei no 10.741, de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

§ 2º Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

a) maior nota na Prova de Títulos.

b) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código Processo Penal Brasileiro, desde que, tenha enviado o requerimento de desempate juntamente com comprovante, no período de inscrição.

c) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 2019, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante com o Decreto nº 10.501, de 2020, desde que, tenha enviado o requerimento de desempate juntamente com o comprovante, no período de inscrição.

Art. 148. A duração do contrato será vinculada ao período de desenvolvimento do respectivo plano individual de trabalho, sendo 1 (um) ano para Professor Visitante e 2 (dois) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

Art. 149. O Professor Visitante/Visitante Estrangeiro deverá encaminhar ao Programa de Pós-Graduação relatório de suas atividades desenvolvidas, tomando como referência o plano de trabalho aprovado, no período de até:

a) primeiro período do contrato: 60 (sessenta) dias antes do término;

b) segundo período do contrato (prorrogação): 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Art. 150. Os relatórios deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

emitirá parecer com base na análise das ações desenvolvidas (se o que foi programado foi efetivamente executado), os resultados e impactos alcançados. O relatório deverá ser encaminhado para o Diretor do Departamento ou Unidade Acadêmica ao qual o professor está vinculado.

Art. 151. A prorrogação do contrato de trabalho dependerá de avaliação do desempenho do Professor Visitante contratado e aprovação do plano individual de trabalho, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos para Professor Visitante e 4 (quatro) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

Art. 152. A prorrogação do contrato de trabalho é ato discricionário da Instituição e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao resultado da avaliação de execução do plano individual de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO PARA CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 153. É de responsabilidade da PROGEPE solicitar à Administração Superior a abertura de concurso público para a carreira de Técnico-Administrativo em Educação, das vagas encaminhadas pela Seção de Planejamento de Pessoal (SPP).

Art. 154. Compete à CCSP:

- a) indicar servidor para participar da Comissão Executora do concurso;
- b) elaborar o edital do certame;
- c) indicar servidor do seu quadro de pessoal para fiscal de contrato com a instituição contratada para realização do concurso;
- d) acompanhar a execução do concurso e encaminhar as publicações para os sites da UFRPE e PROGEPE, bem como para o setor responsável pela publicação no Diário Oficial da União; e
- e) encaminhar, ao término do concurso, o resultado final, com a ordem de classificação e contatos dos aprovados para o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), para ciência e posterior encaminhamento à SPP.

Art. 155. Para a investidura do cargo de Servidor Técnico-Administrativo em Educação, o candidato deverá cumprir as exigências contidas em Edital específico para concurso desta natureza, atendendo o que dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Para o ingresso no cargo, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital, bem como a solicitada pela UFRPE na convocação, em conformidade com o cargo a ser preenchido.

Art. 156. A escolaridade mínima exigida para o servidor Técnico-Administrativo em Educação dependerá do cargo ao qual o candidato irá se inscrever, conforme o anexo II da Lei nº 11.091, de 2005.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Art. 157. Caberá à Comissão Executora providenciar a contratação de instituição com competência para gerir o processo seletivo, acompanhando toda execução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. O prazo de validade do concurso/seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do resultado final no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Superior da UFRPE.

§ 1º Caberá à CCSP, para concursos docentes e seleções simplificadas, e à SPP, para os concursos de Técnico-Administrativo em Educação, acompanhar o prazo de validade dos certames e encaminhar o pedido de prorrogação do prazo de validade, tanto às unidades organizacionais, para manifestação e ciência, quanto para publicação em DOU.

§ 2º A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo não ocorrerá se não houver mais candidatos na lista de espera ou se a unidade organizacional demandante justificar a necessidade de alteração do perfil para atender novas necessidades da área.

Art. 159. Os editais publicados pela UFRPE para atender uma determinada unidade organizacional, após sua finalização, poderão ser utilizados para atender outras demandas que surgirem, sendo considerado um edital da UFRPE e não exclusivo de uma unidade organizacional.

§ 1º Para novas demandas que tratam o **caput** deste artigo, a prioridade será a convocação de candidatos na lista de espera em relação a abertura de novo concurso/seleção, neste caso exclusivamente se o concurso/seleção for na mesma área.

§ 2º Caso a nova demanda surja de uma unidade organizacional distinta da qual o candidato prestou o concurso público/seleção, o candidato poderá optar por aceitar ou permanecer na lista de espera.

§ 3º Caso o candidato aceite ser nomeado para a unidade organizacional distinta de que trata o § 2º, o mesmo deverá assinar o termo de aceite e de desistência da lista de espera. Neste caso, o candidato sairá da lista de espera e não poderá, sob nenhuma hipótese, assumir a(s) vaga(s) que vier(em) a surgir no decorrer do prazo de validade do certame na unidade acadêmica de origem do concurso/seleção, exceto por remoção no interesse da administração.

§ 4º Caso o candidato não aceite ser nomeado para a unidade organizacional distinta de que trata o § 2º, o mesmo deverá assinar o termo de desistência e de permanência na lista de espera e será consultado o candidato imediatamente posterior, não cabendo, em nenhuma hipótese, questionar sua convocação no futuro.

Art. 160. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

resultado final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao concurso/seleção, nos termos da Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.

Art. 161. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

ANEXO I

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS
CONCURSO - PROFESSOR EFETIVO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - MS

GRUPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1. Cursos de Formação Acadêmica obtidos em Programa reconhecido pelo CNE.			
Graduação	10	-	
Especialização	20	-	
Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC	20	-	
Mestrado	60	-	
Doutor ou Livre Docência	100	-	
*A pontuação dos títulos não é cumulativa, sendo considerada para fins de pontuação, a maior titulação apresentada.	TOTAL		

GRUPO II- EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1.Tempo de exercício			
Tempo de exercício no Magistério no Ensino Superior	5,0	5,0 pontos por semestre (até o limite de 50 pontos)	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

2.2. Participação em Bancas Examinadoras			
Bancas Examinadoras de Conclusão de Curso de Graduação	2,0	5	
Bancas Examinadoras de Conclusão de Curso de Pós-Graduação	4,0	5	
Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso/Seleção para o Magistério Superior	8,0	5	
2.3. Orientação de Trabalhos Acadêmicos			
Graduação: Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Docência e BIA (Bolsa de Iniciação Acadêmica)	3,0	5	
Especialização: Trabalhos de Conclusão de Curso	7,0	5	
Mestrado: Dissertações	10,0	5	
Doutorado: Teses	15,0	5	
Cursos ministrados na área do concurso (extensão, capacitação ou equivalentes)	1,5 para cada 10 horas	100 horas	
TOTAL			

GRUPO III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1. Livros publicados com corpo editorial na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	15,0	-	
3.2. Capítulos de livros publicados com corpo editorial na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5	-	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.3. Trabalhos publicados em Revistas e ou Periódicos na área do concurso (conforme Plataforma SUCUPIRA)			
Qualis A1/A2			
Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	15,0	-	
Qualis B1/B2/B3			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5	-	
Qualis B4/B5			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5	-	
Além dos 5 (cinco) anos	3,75	-	
3.4. Publicações de Trabalhos Completos Científicos em Congressos ou similares na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	2	
Além dos 5 (cinco) anos	2,5	2	
3.5. Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares de nível Nacional e ou Internacional			
Participante em Comissão Científica	2,0	3	
Participante como palestrante, membro de mesas-redondas, conferencista ou equivalentes	2,0	3	
3.6. Produção de Material Didático - cadastrado na Plataforma EDUCAPES			
Produção de material didático na área do concurso	10,0	3	
3.7. Patentes (produtos ou processos) registrados no INPI, na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	3	
Além dos 5 (cinco) anos	10,0	3	
TOTAL			

GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1. Exercício de cargo ou função de Administração em Instituição de Ensino	15,0/ano	4 anos	
4.2. Coordenação de projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
4.3. Participação em projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento (exceto de formação acadêmica e pós-doutorado)			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	3,5/ano	2 anos	
4.4. Exercício Profissional extrauniversitário, com vínculo empregatício, em área do concurso	5,0/ano	5 anos	
4.5. Consultorias a órgãos especializados público ou privado, relacionadas a área do concurso	5,0	1	
4.6. Pós-doutorado	20,0	1	-
4.7. Coordenação de projetos de extensão aprovado por órgão de fomento			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
4.8. Orientação em projetos de extensão aprovado por órgão de fomento (exceto de formação acadêmica e pós-doutorado)			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	3,5/ano	2 anos	
4.9 Participação em projetos de extensão aprovado por órgão de fomento - exceto na condição do item 3.5 (atrelado à carga horária do certificado)			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
4.10 Coordenação/Tutoria de programas institucionais de bolsas - PET (Programa de Educação Tutorial), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência , RP			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

(Residência Pedagógica), entre outros.			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	3,5/ano	2 anos	

Cálculo para a nota final da Avaliação de Títulos: A nota final de cada candidato será calculada, com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	100	
III- Produção Científica	100	
IV- Experiência Profissional	100	
Total de Pontos da Avaliação de Títulos (TP) = 3XPontos (Grupo 1) + 3XPontos (Grupo 2) + 3XPontos (Grupo 3) + 1XPontos (Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

ANEXO II

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS
CONCURSO - PROFESSOR EFETIVO
ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - EBTT

GRUPO I- FORMAÇÃO ACADÊMICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1. Cursos de Formação Acadêmica obtidos em Programa reconhecido pelo CNE.			
Graduação	10	-	
Especialização	20	-	
Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC	20	-	
Mestrado	60	-	
Doutor ou Livre Docência	100	-	
*A pontuação dos títulos não é cumulativa, sendo considerada para fins de pontuação, a maior titulação apresentada.	TOTAL		

GRUPO II- EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1.Tempo de exercício			
Tempo de exercício em atividade de magistério no ensino fundamental, médio e técnico	5,0	5,0 pontos por semestre (até o limite de 50 pontos)	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

2.2. Participação em Bancas Examinadoras			
Bancas Examinadoras de Conclusão de Curso de Graduação	2,0	5	
Bancas Examinadoras de Conclusão de Curso de Pós-Graduação	4,0	5	
Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso/Seleção para o Magistério Superior	8,0	5	
2.3. Orientação de Trabalhos Acadêmicos			
Graduação: Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Docência e BIA (Bolsa de Iniciação Acadêmica)	3,0	5	
Especialização: Trabalhos de Conclusão de Curso	7,0	5	
Mestrado: Dissertações	10,0	5	
Doutorado: Teses	15,0	5	
Cursos ministrados na área do concurso (extensão, capacitação ou equivalentes)	1,5 para cada 10 horas	100 horas	
TOTAL			

GRUPO III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1. Livros publicados com corpo editorial na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	15,0	-	
3.2. Capítulos de livros publicados com corpo editorial na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5	-	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.3. Trabalhos publicados em Revistas e ou Periódicos na área do concurso (conforme Plataforma SUCUPIRA)			
Qualis A1/A2			
Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	15,0	-	
Qualis B1/B2/B3			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	-	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5	-	
Qualis B4/B5			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5	-	
Além dos 5 (cinco) anos	3,75	-	
3.4. Publicações de Trabalhos Completos Científicos em Congressos ou similares na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	2	
Além dos 5 (cinco) anos	2,5	2	
3.5. Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares de nível Nacional e ou Internacional			
Participante em Comissão Científica	2,0	3	
Participante como palestrante, membro de mesas-redondas, conferencista ou equivalentes	2,0	3	
3.6. Produção de Material Didático - cadastrado na Plataforma EDUCAPES			
Produção de material didático na área do concurso	10,0	3	
3.7. Patentes (produtos ou processos) registrados no INPI, na área do concurso			
Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	3	
Além dos 5 (cinco) anos	10,0	3	
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1.Exercício de cargo ou função de Administração em Instituição de Ensino	15,0/ano	4 anos	
4.2. Coordenação de projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
4.3. Participação em projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento (exceto de formação acadêmica e pós-doutorado)			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	3,5/ano	2 anos	
4.4. Exercício Profissional extrauniversitário, com vínculo empregatício, em área do concurso	5,0/ano	5 anos	
4.5. Consultorias a órgãos especializados público ou privado, relacionadas a área do concurso	5,0	1	
4.6. Pós-doutorado	20,0	1	-
4.7. Coordenação de projetos de extensão aprovado por órgão de fomento			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
4.8. Orientação em projetos de extensão aprovado por órgão de fomento (exceto de formação acadêmica e pós-doutorado)			
Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	3,5/ano	2 anos	
4.9 Participação em projetos de extensão aprovado por órgão de fomento - exceto na condição do item 3.5 (atrelado à carga horária do certificado)			
Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

4.10 Coordenação/Tutoria de programas institucionais de bolsas - PET (Programa de Educação Tutorial), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, RP (Residência Pedagógica), entre outros.

Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5/ano	2 anos	
Além dos 5 (cinco) anos	3,5/ano	2 anos	

Cálculo para a nota final da Avaliação de Títulos: A nota final de cada candidato será calculada, com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	100	
III- Produção Científica	100	
IV- Experiência Profissional	100	
Total de Pontos da Avaliação de Títulos (TP) = 3XPontos (Grupo 1) + 3XPontos (Grupo 2) + 3XPontos (Grupo 3) + 1XPontos (Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

ANEXO III

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS
SELEÇÃO - PROFESSOR SUBSTITUTO

MAGISTÉRIO SUPERIOR: GRUPO I: FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Pontuação permitida em apenas um dos itens abaixo	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1.- Formação Acadêmica (apenas o de maior pontuação)			
1.1- Graduação	60,0		
1.2- Especialização			
1.2.1- Na área específica da Seleção	70,0		
1.2.2- Em área correlata da Seleção	60,0		
1.3- Mestrado			
1.3.1- Na área específica da Seleção	80,0		
1.3.2- Em área correlata da Seleção	70,0		
1.4- Doutorado em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES			
1.4.1- Na área específica da Seleção	90,0		
1.4.2- Em área correlata da Seleção	80,0		
1.5- Pós-Doutorado			
1.5.1- Na área específica da Seleção	100,0		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

1.5.2- Em área correlata da Seleção	90,0		
TOTAL			

GRUPO II: EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1- Tempo de exercício			
2.1.1 - Tempo de exercício no Magistério no Ensino Superior.			
2.1.1- Entre 1 a 2 anos	40,0	-	
2.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	50,0	-	
2.1.3- Mais de 5 anos	60,0	-	
2.1.2 - Tempo de exercício no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico			
2.1.1- Entre 1 a 2 anos	40,0	-	
2.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	50,0	-	
2.1.3- Mais de 5 anos	60,0	-	
2.2- Tempo de exercício de Estágio de Docência no Ensino Superior ou Programa de Monitoria			
2.2.1- Durante 1 semestre	15,0	-	
2.2.2- Mais de 1 semestre	30,0	-	
2.3- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Graduação e Pós-Graduação	10,0	5	
2.4- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção para o Magistério Superior	10,0	5	
2.5- Orientação de Trabalhos Acadêmicos			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

2.5.1- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento	5,0	5	
2.5.2- Monografias de Especialização	7,0	5	
2.5.3- Dissertações de Mestrado	10,0	5	
2.5.4- Teses de Doutorado	15,0	5	
2.6- Cursos ministrados (Extensão, Capacitação ou equivalentes na área da Seleção) /Para cada 10 horas	1,5	100 horas	
TOTAL			

GRUPO III: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL

(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1- Livros publicados			
3.1.1- Com corpo editorial			
3.1.1.1- Na área específica da Seleção			
3.1.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	40,0	2	
3.1.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.1.1.2- Em área correlata da seleção			
3.1.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.1.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.2- Capítulos de Livros publicados			
3.2.1- Com corpo editorial			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO III: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
3.2.1.1- Na área específica da Seleção			
3.2.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.2.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	2	
3.2.1.2- Em área correlata da Seleção			
3.2.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.2.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	2	
3.3- Trabalhos publicados em Revistas e/ou Periódicos de reconhecido valor científico ou cultural			
3.3.1- Qualis A			
3.3.1.1- Na área específica da Seleção			
3.3.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	4	
3.3.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	15,0	4	
3.3.1.2- Em área correlata da Seleção			
3.3.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	25,0	3	
3.3.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.3.2- Qualis B			
3.3.2.1- Na área específica da Seleção			
3.3.2.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.3.2.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	3	
3.3.2.2- Em área correlata da Seleção			
3.3.2.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.3.2.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.3- Qualis C			
3.3.3.1- Na área específica da Seleção			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO III: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
3.3.3.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5	3	
3.3.3.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	3,75	3	
3.3.3.2- Em área correlata da Seleção			
3.3.3.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.3.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4- Revistas e / ou Periódicos não indexados			
3.3.4.1- Na área específica da Seleção			
3.3.4.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.4.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4.2- Em área correlata da Seleção			
3.3.4.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	0,25	3	
3.4- Publicações de Trabalhos Científicos em Congressos ou similares			
3.4.1- Trabalhos completos			
3.4.1- Na área específica da Seleção			
3.4.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.4.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.4.2- Em área correlata da Seleção			
3.4.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.4.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	2	
3.4.2- Resumos expandidos			
3.4.2.1- Na área específica da Seleção			
3.4.2.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	4	
3.4.2.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	4	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO III: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
3.4.2.2- Em área correlata da Seleção			
3.4.2.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	2	
3.4.2.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,25	2	
3.4.3- Resumos simples			
3.4.3.1- Na área específica da Seleção			
3.4.3.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	5	
3.4.3.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,25	5	
3.4.3.2- Em área correlata da Seleção			
3.4.3.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,0	2	
3.4.3.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,0	2	
3.5- Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares de nível Nacional e/ou Internacional			
3.5.1- Participante em Comissão Científica	20,0	3	
3.5.2- Participante como Palestrante, Membro de Mesas-redondas, Conferencista ou equivalentes	10,0	3	
3.5.3 – Participante na condição de ouvinte	5,0	3	
3.6 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional na área da Seleção	20,0	3	
3.7 - Desenvolvimento de patentes com registro definitivo (carta patente).	20,0	-	
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO IV: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Tota
4.1- Exercício de cargo ou função de Administração em Instituição de Ensino	15,0/ano	4 anos	
4.2- Prêmios e Láureas acadêmicas	25,0	2	
4.3- Bolsas de Pesquisa financiadas por Órgãos de Fomento (exceto Bolsas de Formação)			
4.3.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	-	
4.3.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	-	
4.4- Exercício Profissional extrauniversitário, com vínculo empregatício, em área relacionada da Seleção			
4.4.1- Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.4.2- Mais de 5 anos	50,0	-	
4.5- Consultorias relacionadas ao setor de estudos da Seleção	10,0	4	
4.6- Projetos de pesquisa aprovados por Órgãos de Fomento			
4.6.1- Coordenador			
4.6.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
4.6.1.2- Mais de 5 anos	5,0	3	
4.6.2- Participante			
4.6.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
4.6.2.2- Mais de 5 anos	2,5	3	
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

CÁLCULO PARA A NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A nota final de cada candidato será calculada com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	100	
III- Produção Científica	100	
IV- Experiência Profissional	100	
Total de Pontos da Avaliação de Títulos (TP) = 7XPontos (Grupo 1) + 1XPontos(Grupo 2) + 1XPontos (Grupo 3) + 1Xpontos (Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS SELEÇÃO
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - EBTT

GRUPO I: FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Pontuação permitida em apenas um dos itens abaixo	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1.- Formação Acadêmica (apenas o de maior pontuação)			
1.1- Graduação	70,0	-	
1.2.-Aperfeiçoamento - duração mínima de 180 horas			
1.2.1- Na área específica da Seleção	75,0	-	
1.2.2- Em área correlata da Seleção	72,0	-	
1.3- Especialização - duração mínima de 360 horas			
1.3.1- Na área específica da Seleção	80,0	-	
1.3.2- Em área correlata da Seleção	75,0	-	
1.4- Mestrado			
1.4.1- Na área específica da Seleção	90,0	-	
1.4.2- Em área correlata da Seleção	80,0	-	
1.5 - Doutorado em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES			
1.5.1- Na área específica da Seleção	100,0	-	
1.5.2- Em área correlata da Seleção	95,0	-	
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO II: EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1- Tempo de exercício (Pontuação por semestre)			
2.1.1 - Atividade de magistério no ensino superior			
2.1.1- Na área específica da Seleção.	4,0	-	
2.1.2- Em área correlata da Seleção.	2,0	-	
2.2. Atividade de magistério no ensino fundamental, médio e técnico			
2.2.1. Na área específica da Seleção.	5,0	-	
2.2.2. Em área correlata da Seleção.	4,0	-	
2.3- Atividade de monitoria/PIBID não graduada			
2.3.1. Na área específica da Seleção.	2,0	-	
2.3.2. Em área correlata da Seleção.	1,0	-	
2.4. Atividade de tutoria em curso EAD			
2.4.1. Na área específica da Seleção.	2,0	-	
2.4.2. Em área correlata da Seleção.	1,0	-	
2.5. Outras Experiências Profissionais Escolares/ Certificações Acadêmicas (pontuação por ano/certificado)			
2.5.1. Exercício técnico- profissional, como graduado ou pós-graduado, exceto docência.	3,0	-	
2.5.2. Exercício técnico-profissional, como não graduado, exceto docência.	2,0	-	
2.6. Participação em Banca Examinadora (pontuação por participação)			
2.6.1. Participação em banca examinadora de concursos públicos ou processos seletivos para admissão de docentes e servidores, em IES.	5,0	-	
2.6.2. Participação em banca examinadora de defesa de e ou dissertação, exceto como orientador.	5,0	-	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

2.6.3.Participação em banca examinadora de defesa de monografia ou de trabalho de conclusão de curso, exceto como orientador.	5,0	-	
2.7- Orientação de Alunos (pontuação por Orientação)			
2.7.1- Orientação de tese ou dissertação, defendida e aprovada.	30,0	-	
2.7.2- Coorientação de tese ou dissertação, defendida e aprovada	30,0	-	
2.7.3- Orientação de monografia de curso de especialização/aperfeiçoamento ou de trabalho de conclusão de curso de graduação	20,0	-	
2.7.4- Orientação de projeto de iniciação científica, iniciação à docência, extensão ou monitoria	10,0	-	
TOTAL			

GRUPO III: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade e máxima computável	Total
3. Produção (pontuação por Unidade)			
3.1. Autoria individual de livro			
3.1.1. Na área específica da Seleção.	35,0	-	
3.1.2. Em área correlata da Seleção.	20,0	-	
3.2. Coautoria de livro			
3.2.1. Na área específica da Seleção.	20,0	-	
3.2.2. Em área correlata da Seleção.	15,0	-	
3.3. Autoria de capítulo de livro			
3.3.1. Na área específica da Seleção.	15,0	-	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.3.2. Em área correlata da Seleção.	10,0	-	
3.4. Autoria de Material didático (exceto livros)			
3.4.1. Na área específica da Seleção.	10,0	-	
3.4.2. Em área correlata da Seleção.	5,0	-	
3.5. Artigo publicado em periódico científico especializado			
3.5.1. Na área específica da Seleção.	15,0	-	
3.5.2. Em área correlata da Seleção.	10,0	-	
3.6. Trabalho completo publicado em anais de congressos científicos, na qualidade de autor individual			
3.6.1. Na área específica da Seleção.	12,0	-	
3.6.2. Em área correlata da Seleção.	8,0	-	
3.7. Resumo de trabalho publicado em congressos especializados, na qualidade de autor individual			
3.7.1. Na área específica da Seleção.	8,0	-	
3.7.2. Em área correlata da Seleção.	4,0	-	
3.8. Trabalho apresentado em congressos científicos internacionais.			
3.8.1. Na área específica da Seleção.	10,0	-	
3.8.2. Em área correlata da Seleção.	6,0	-	
3.9. Trabalho apresentado em congresso científico nacional.			
3.9.1. Na área específica da Seleção.	8,0	-	
3.9.2. Em área correlata da Seleção.	4,0	-	
3.10. Trabalho apresentado em congresso científico regional ou estadual.			
3.10.1. Na área específica da Seleção.	6,0	-	
3.10.2. Em área correlata da Seleção.	3,0	-	
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

GRUPO IV: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1. Exercício de cargo ou função de Administração em Instituição de Ensino	15,0/ano	4 anos	
4.2. Prêmios e Láureas acadêmicas	25,0	-	
4.3. Bolsas de Pesquisa financiadas por Órgãos de Fomento (exceto Bolsas de Formação)			
4.3.1. Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	-	
4.3.2. Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	-	
4.4. Exercício Profissional extra universitário, com vínculo empregatício, em área relacionada da Seleção			
4.4.1. Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.4.2. Mais de 5 anos	50,0	-	
4.4.3. Consultorias relacionadas ao setor de estudos da Seleção	10,0	-	
4.5. Projetos de pesquisa aprovados por Órgãos de Fomento			
4.5.1. Coordenador			
4.5.1.1. Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	-	
4.5.1.2. Mais de 5 anos	5,0	-	
4.5.2. Participante			
4.5.2.1. Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	-	
4.5.2.2. Mais de 5 anos	2,5	-	
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

CÁLCULO PARA A NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A nota final de cada candidato será calculada com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	100	
III- Produção Científica	100	
IV- Experiência Profissional	100	
Total de Pontos da Avaliação de Títulos (TP) = 7XPontos (Grupo 1) + 1XPontos(Grupo 2) + 1XPontos (Grupo 3) + 1Xpontos (Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

ANEXO V

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS
CONCURSO TITULAR LIVRE
SELEÇÃO DE VISITANTE E VISITANTE ESTRANGEIRO

GRUPO I- FORMAÇÃO ACADÊMICA			
(Máximo de pontos = 100,0)	Pontos	Quantidade Máxima computável	Total
1.1 - Cursos de Formação Acadêmica obtidos em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado ou em processo de revalidação.			
1.1.1- Mestrado			
1.1.3.1- Na área específica do Concurso	20,0	1	
1.1.3.2- Em área correlata à matéria do Concurso	10,0	1	
1.1.2- Doutorado			
1.1.4.1- Na área específica do Concurso	40,0	1	
1.1.4.2- Em área correlata à matéria do Concurso	20,0	1	
1.2-Pós- doutorado (duração mínima de seis meses) comprovado por meio de documento oficial emitido pelo órgão de fomento ou pela instituição onde foi realizado			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

1.2.1- Na área específica do Concurso	10,0/semestre	4	
1.2.2- Em área correlata à matéria do Concurso	5,0/semestre	4	
TOTAL			

GRUPO II- EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 250)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1 - Tempo de exercício no Magistério no Ensino Superior			
2.1.1- Entre 1 a 2 anos	30,0	-	
2.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	40,0	-	
2.1.3- Mais de 5 anos	50,0	-	
2.2- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Graduação e Pós-Graduação	8,0	5	
2.3- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção para o Magistério Superior	8,0	5	
2.4- Orientação de Trabalhos Acadêmicos			
2.4.1- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento concluídos	5,0	5	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

2.4.2- Monografias de Especialização concluídas	7,0	5	
2.4.3- Dissertações de Mestrado concluídas	10,0	5	
2.4.4- Teses de Doutorado concluídas	15,0	5	
2.5- Cursos ministrados (Extensão, Capacitação ou equivalentes na área do concurso) /Para cada 10 horas	0,5	100 horas	
TOTAL			

GRUPO III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(Máximo de pontos = 400)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1 - Livro publicados com ISBN e corpo editorial.			
3.1.1 - Na área específica do Concurso.	30,0/livro		
3.1.2 - Em área correlata a do Concurso.	15,0/livro		
3.2 - Capítulo de livro publicado com ISBN e corpo editorial.			
3.2.1 - Na área específica do Concurso.	15,0/capítulo		
3.2.2 - Em área correlata a do Concurso.	7,5/capítulo		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.3 - Artigos científicos publicados em revistas ou periódicos indexados e classificados segundo a classificação QUALIS da área do Concurso.			
3.3.1 - Classificação QUALIS A1.	20,0/artigo		
3.3.2 - Classificação QUALIS A2.	17,0/artigo		
3.3.3 - Classificação QUALIS B1.	14,0/artigo		
3.3.4 - Classificação QUALIS B2.	11,0/artigo		
3.3.5 - Classificação QUALIS B3.	8,0/artigo		
3.3.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/artigo		
3.3.7 - Classificação QUALIS B5.	2,0/artigo		
3.3.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/artigo		
3.4 - Publicação de trabalho completo em congresso científico ou similar.			
3.4.1 - Evento de caráter internacional.	15,0/trabalho		
3.4.2 - Evento de caráter nacional.	10,0/trabalho		
3.4.3 - Evento de caráter regional/local.	5,0/trabalho		
3.5 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo a classificação QUALIS da área do Concurso.			
3.5.1 - Classificação QUALIS A1.	30,0/periódico		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.5.2 - Classificação QUALIS A2.	25,0/periódico		
3.5.3 - Classificação QUALIS B1.	20,0/periódico		
3.5.4 - Classificação QUALIS B2.	15,0/periódico		
3.5.5 - Classificação QUALIS B3.	10,0/periódico		
3.5.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/periódico		
3.5.7 - Classificação QUALIS B5.	2,5/periódico		
3.5.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/periódico		
3.6 - Atuação como revisor de trabalhos científicos de revistas ou periódicos com classificação QUALIS.	1,0/trabalho		
3.7 - Tradução de livro com ISBN e corpo editorial.			
3.7.1 - Na área do Concurso.	20,0/livro		
3.7.2 - Em área correlata a do Concurso.	10,0/livro		
3.8 - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e similares).			
3.8.1 - Como palestrante convidado em evento internacional.	8,0/palestra		
3.8.2 - Como palestrante convidado em evento nacional.	8,0/palestra		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.8.3 - Como palestrante convidado em evento regional/local.	6,0/palestra		
3.8.4 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento internacional.	4,0/mesa redonda		
3.8.5 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento nacional.	4,0/mesa redonda		
3.8.6 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento regional/local.	3,0/mesa		
3.8.7 - Apresentação oral em evento internacional.	4,0/trabalho		
3.8.8 - Apresentação oral em evento nacional.	4,0/trabalho		
3.8.9 - Apresentação oral em evento regional/local.	3,0/trabalho		
3.8.10 - Apresentação de trabalho em pôster em evento internacional.	1,5/trabalho		
3.8.11 - Apresentação de trabalho em pôster em evento nacional.	1,5/trabalho		
3.8.12 - Apresentação de trabalho em pôster em evento regional/local.	1,5/trabalho		
3.8.13 - Membro de Comissão Organizadora de evento internacional.	10,0/evento		
3.8.14 - Membro de Comissão Organizadora de evento nacional.	10,0/evento		
3.8.15 - Membro de Comissão	6,0/evento		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Organizadora de evento regional/local.			
3.8.16 - Avaliador de trabalho em evento científico.			
3.8.16.1 - local.	3,0/evento		
3.8.16.2 - nacional.	5,0/evento		
3.8.16.3 - internacional.	5,0/evento		
3.9 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional.	1,0 a 10,0*		
3.10 - Patente registrada.			
3.10.1 - No país.	1,0 a 30,0/patente*		
3.10.2 - No exterior.	1,0 a 50,0/patente*		
3.11 - Prêmios, lãureas Acadêmicas, e homenagens.			
3.11.1 - Nível internacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		
3.11.2 - Nível nacional.	1,0 a 30,0/prêmio*		
3.11.3 - Nível regional/local.	1,0 a 15,0/prêmio*		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.12 - Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.			
3.12.1 - Nível 1A a 1D do CNPq ou equivalente.	4,0/semestre		
3.12.2 - Nível 2 do CNPq ou equivalente.	2,0/semestre		
3.13 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.			
3.13.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 20.000,00.	5,0/projeto		
3.13.2 - Coordenador de projeto de até R\$ 50.000,00.	7,5/projeto		
3.13.3 - Coordenador de projeto de até R\$ 120.000,00.	10,0/projeto		
3.13.4 - Coordenador de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	12,5/projeto		
3.13.5 - Participante de projeto de até R\$ 20.000,00.	2,0/projeto		
3.13.6 - Participante de projeto de até R\$ 50.000,00.	3,0/projeto		
3.13.7 - Participante de projeto de até R\$ 120.000,00.	4,0/projeto		
3.13.8 - Participante de projeto com valor superior a R\$ 120.000,00.	5,0/projeto		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

3.14 - Outras produções científicas artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.	TOTAL		

GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 250)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1- Exercício de cargo ou função de Administração Acadêmica.			
4.1.1 – Reitoria.	25,0/ano		
4.1.2 - Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.	20,0/ano		
4.1.3 - Direção ou Chefia de Centro, Unidade ou Departamento Acadêmico.	20,0/ano		
4.1.4 – Vice-Direção ou Vice-Chefia de Centro, Unidade ou Departamento Acadêmico.	14,0/ano		
4.1.5 - Coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação.	10,0/ano		
4.1.6 – Vice-coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação.	5,0/ano		
4.1.7 – Outras atividades de Chefia ou de Administração Acadêmica*	de 1,0 a 15,0/ano		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

4.2 - Exercício Profissional extra-universitário, com vínculo empregatício, em área relacionada ao Concurso.			
4.2.1- Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.2.2- Mais de 5 anos	50,0	-	
4.3 - Exercício de cargo ou função, extra-universitário, em instituições correlacionadas com a área em concurso.			
4.3.1 - Diretoria ou Presidência ou Superintendência	25,0/ano		
4.3.2 - Assessoria	20,0/ano		
4.4- Consultorias relacionadas ao setor de estudos do concurso*.	de 1,0 a 10,0		
4.5 Experiência Internacional correlacionada com a área em concurso			
4.5.1 - Coordenação de projetos	12,5/projeto		
4.5.2 - Participação em projetos	10,0/projeto		
TOTAL			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 496, DE 2 DE JULHO DE 2024).

Cálculo para a nota final da Avaliação de Títulos

A nota final de cada candidato será calculada com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo. Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	250	
III- Produção Científica	400	
IV- Experiência Profissional	250	
Total de pontos da Avaliação de Títulos (TP) = (Pontos do Grupo 1) + (Pontos do Grupo 2) + (Pontos do Grupo 3) + (Pontos do Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.